

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

07/2026 a 12/2027

Capítulo I. Da Portaria	02.
Capítulo II. Do Cartão de Identificação, Leitura Biométrica e Carnê de Mensalidade	02.
Capítulo III. Comercialização de Títulos Patrimoniais	03.
Capítulo IV. Da Administração e Exploração de Serviços	04.
Capítulo V. Procedimentos Gerais	05.
Capítulo VI. Diretoria Executiva - Diretores Adjuntos	07.
Seção I. Diretor Adjunto Social	08.
Seção II. Diretor Adjunto de Sede	08.
Seção III. Diretor Adjunto de Patrimônio	09.
Seção IV. Diretor Adjunto de Esportes e Cultura	09.
Capítulo VII. Exames Médicos	11.
Capítulo VIII. Das Piscinas	11.
Capítulo IX. Dos Esportes em Geral	13.
Capítulo X. Das Quadras de Tênis	14.
Capítulo XI. Das Quadras de Squash	15.
Capítulo XII. Do Ginásio de Esportes	16.
Capítulo XIII. Do Campo Society	16.
Capítulo XIV. Das Canchas de Bocha	17.
Capítulo XV. Da Academia do Clube	17.
Capítulo XVI. Das Aulas de Natação	18.
Capítulo XVII. Do Parque Infantil	18.
Capítulo XVIII. Da Sauna	19.
Capítulo XIX. Da Mesa de Sinuca	19.
Capítulo XX. Da Sala de Spinning	19.
Capítulo XXI. Da Sala de Yoga	20.
Capítulo XXII. Da Brinquedoteca – Sala de Recreação Infantil	20.
Capítulo XXIII. Da Sala de Treinamento funcional	22.
Capítulo XXIV. Da Cessão de Dependências do Clube	23.
Capítulo XXV. Do Acesso e Utilização das Dependências por Visitantes	23.
Capítulo XXVI. Do uso do Aplicativo Oficial do Clube	24.
Capítulo XXVII. Da Comissão da Feliz Idade	25.
Capítulo XXVIII. Do Departamento de Apoio	26.

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

O Conselho Deliberativo do Clube Pirassununga, no uso de suas atribuições estatutárias aprova o presente Regimento Interno, organizado pela Diretoria Executiva em razão de criações e alterações procedimentais, que entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Capítulo I - Da Portaria

Artigo 1º - Toda pessoa interessada em adentrar as dependências do Clube deverá fazê-lo pela Portaria com prova documental ou através de leitura biométrica, sob pena de ter proibida sua entrada por Diretor ou funcionário encarregado.

§ 1º É vedado ao menor de 07 anos, adentrar e permanecer no clube sem acompanhamento dos responsáveis ou babá, exceto quando em atividades monitoradas por funcionários do Clube.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá determinar traje e idade para os eventos que realizar.

§ 3º As cargas e descargas de material deverão ser feitas pelos portões de serviço.

§ 4º Fica devidamente proibida a entrada ou permanência de animais dentro das dependências do Clube. Somente será autorizada, após aprovação da Diretoria Executiva, a entrada e permanência de cães-guias, acompanhados do portador de deficiência visual, obedecendo às leis e as normas de higiene e saúde.

Capítulo II - Do Cartão de Identificação, Leitura Biométrica e Carnê de Mensalidades

Artigo 2º - O cartão de identificação ou a leitura biométrica deverão ser utilizados por todos os associados, permitindo assim seu acesso e saída às dependências do Clube, para que ocorra no sistema o registro de entrada e saída.

Parágrafo único. O cartão de identificação deverá ser apresentado sempre que solicitado: por diretor, diretor adjunto ou funcionário.

Artigo 3º - O cartão de identificação será, gratuitamente, fornecido ao associado e seus dependentes por ocasião do ingresso deles no quadro social, no vencimento ou quando houver aprovado um novo modelo.

Artigo 4º - Para renovação e expedição de segundas-vias do Cartão de Identificação será cobrada taxa estipulada pela Diretoria.

Artigo 5º - A Diretoria poderá exigir a troca do cartão quando:

§1º For observada rasura que comprometa sua autenticidade.

§2º Estiver em mau estado de conservação.

§3º A foto ou os caracteres gráficos não mais identificarem seu portador.

Artigo 6º - O carnê de mensalidades será, gratuitamente, fornecido ao associado sendo cobrada taxa com valor fixado pela Diretoria Executiva, para reemissão ou expedição de sua 2ª via.

Capítulo III - Comercialização de Títulos Patrimoniais

Artigo 7º - A comercialização de títulos patrimoniais, pelo clube, poderá ser feita mediante pagamento à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Artigo 8º - O não pagamento de uma das parcelas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento, acarretará o cancelamento do título respectivo, após notificação ou aviso, revertendo em benefício do Clube as importâncias pagas pelo adquirente em atraso e, na eventualidade de haver disponibilidade de títulos patrimoniais o Clube poderá vendê-los a terceiros, não possuidores de títulos, pelo seu valor integral.

Artigo 9º - O pagamento da taxa incidente sobre a transferência de título patrimonial a terceiros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do título patrimonial vigente na data do requerimento, poderá ser realizado à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, somente se efetivando a transferência da titularidade após a quitação integral da referida taxa.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela da taxa de transferência e desde que deferido o pedido pela Diretoria Executiva, o adquirente do título e seus dependentes poderão ingressar nas dependências do Clube em caráter precário e provisório, até a quitação integral da taxa de transferência, ocasião em que se aperfeiçoará a transferência da titularidade, observadas as demais normas estatutárias e regimentais.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela autorizará a Diretoria Executiva, após comunicação ao interessado e concessão de prazo de 10 (dez) dias para regularização, a suspender ou cancelar a autorização provisória de ingresso prevista no § 1º, bem como o respectivo processo de transferência, sem prejuízo da cobrança dos valores

devidos e da aplicação das normas estatutárias e regimentais cabíveis.

§ 3º A regra de parcelamento prevista no caput aplica-se somente aos pedidos de transferência protocolados após a entrada em vigor desta alteração, preservadas as condições formalmente deferidas nos processos de transferência em curso.

Capítulo IV - Da Administração e Exploração de Serviços

Artigo 10 - Para administração e os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades/necessidades poderá o Clube explorá-los ou terceirizá-los.

§ 1º Em casos de terceirização de serviços o clube firmará por meio de contrato com o prestador de serviço, onde ficara estabelecido direitos e deveres entre as partes, sendo que o prazo contratual máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de vigorar após o transcurso de dois anos por prazo indeterminado. Para a hipótese de o contrato passar a vigorar por prazo indeterminado depois de expirado o inicialmente estabelecido, deverá constar no contrato a possibilidade de rescisão unilateral mediante denúncia vazia, sendo suficiente a comunicação da parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O prestador de serviços terceirizados estará obrigado a cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais normas estabelecidas, bem como a legislação que rege a atividade terceirizada.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de participarem de processos licitatórios ou de qualquer outra forma de comercialização de produtos ou contratação de serviços, seja através de pessoa jurídica as quais pertençam em seu quadro societário ou pessoa física. Essa vedação se estende aos respectivos pais, filhos, cônjuges e conviventes dos membros dos órgãos diretivos, salvo quando o contrato for anterior a nomeação do membro.

Artigo 11 - O serviço de restaurante, lanchonete e bar, poderá ser explorado ou arrendado pelo Clube, em todo ou em partes, ou arrendado, devendo o seu horário de funcionamento e normas de procedimento serem estabelecidos em contrato firmado entre as partes em caso de terceirização.

§ 1º Quando se conceder a exploração do bar por arrendamento far-se-á obrigatoriamente a escolha por meio de concorrência pública.

§ 2º O contrato de arrendamento não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Fica o arrendatário sujeito às exigências do Regimento Interno, no que lhe diz respeito, e apresentará a pedido da Diretoria Executiva, os documentos que provem sua regularização perante a legislação vigente dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os preços dos produtos à venda pelo arrendatário serão definidos junto à Diretoria Executiva e só poderão sofrer alterações com sua autorização.

§ 5º Para os eventos de grande porte como jantares temáticos, bailes e grandes festas, os preços serão tratados individualmente e levados para aprovação prévia da Diretoria Executiva.

§ 6º Os jornais e revistas colocados pela Diretoria Executiva no Espaço Café não poderão ser retirados pelos arrendatários ou associados e dependentes; um funcionário responsável tomará as providências para sua retirada e mudança de setor, quando necessário.

§ 7º A venda de produtos e serviços por funcionários, sócios ou terceiros nas dependências do Clube deverá preceder de autorização expressa da Diretoria Executiva.

Capítulo V - Procedimentos Gerais

Artigo 12 - É obrigatório o uso de camisa, camiseta regata, camiseta, saída de banho ou roupa para prática esportiva nas dependências do Clube, exceto no parque aquático no horário de funcionamento das piscinas.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva determinará e fixará em local próprio os dias e horários de funcionamento, bem como as demais normas de procedimento.

Artigo 14 - Quando a pista de dança estiver sendo utilizada, fica proibido em seu interior portar copos, garrafas e afins.

Artigo 15 - Os visitantes que conforme o Estatuto estão restritos a uma única visita para conhecerem o Clube, deverão fazê-lo nos horários de expediente da Secretaria e somente acompanhados de associados responsáveis, diretores ou funcionários, pelo período de apenas 30 minutos.

Artigo 16 - Poderá ser autorizada, mediante requerimento do associado titular, aprovação da Diretoria Executiva e prévio cadastro na Secretaria, a entrada de babá, empregado(a) doméstico(a), avó ou avô, exclusivamente para acompanhar dependente de associado nas atividades regulares do Clube, quando demonstrada a necessidade de acompanhamento.

§ 1º A autorização prevista no caput é pessoal, precária, intransferível e restrita à finalidade de acompanhamento, não conferindo ao autorizado a condição de associado, dependente, convidado ou visitante, nem direito autônomo de acesso, permanência ou participação em eventos sociais, festas, bailes, shows, confraternizações, atividades sujeitas a ingresso, convite ou controle específico, ou outras atividades não vinculadas ao acompanhamento autorizado.

§ 2º Como regra, será permitido o ingresso simultâneo de 1 (um) acompanhante por título patrimonial ou núcleo familiar. A Diretoria Executiva poderá autorizar, mediante justificativa do associado titular, número superior de acompanhantes, limitado à efetiva necessidade de assistência e ao número de dependentes menores de 12 (doze) anos ou de pessoas que necessitem de acompanhamento, devendo a autorização indicar expressamente as pessoas cadastradas e as condições de acesso.

§ 3º Fica igualmente autorizada, observadas as condições deste artigo, a entrada de enfermeiro(a), cuidador(a), atendente pessoal ou acompanhante de associado titular ou dependente, de qualquer idade, quando se tratar de idoso, pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida ou pessoa com condição de saúde que justifique acompanhamento, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a necessidade, a identidade do acompanhante e o vínculo de assistência, quando cabível.

§ 4º Para fins de cadastro, poderão ser exigidos somente os documentos estritamente necessários à identificação do acompanhante, comprovação do vínculo (familiar e/ou empregatício) ou da necessidade de acompanhamento e assinatura de termo de responsabilidade pelo associado titular, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 5º É obrigatório o uso do cartão de identificação fornecido pelo Clube, de forma visível, à altura do peito, durante todo o período de permanência nas dependências do Clube.

§ 6º A renovação do cadastro deverá ser feita anualmente, sem prejuízo da possibilidade de revisão, suspensão ou cancelamento da autorização pela Diretoria Executiva quando cessada a necessidade, constatado desvio de finalidade, descumprimento das normas internas ou risco à segurança e à boa ordem do Clube, assegurada comunicação ao associado titular.

§ 7º Os autorizados poderão permanecer no parque aquático apenas para a finalidade de acompanhamento, sendo-lhes vedada a utilização das piscinas, saunas, equipamentos ou demais espaços de lazer como usuários,

bem como a permanência em trajes incompatíveis com a função de acompanhante, salvo situação excepcional de auxílio direto previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 8º O acompanhante autorizado deverá cumprir integralmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais normas do Clube, respondendo o associado titular pelos atos praticados pelo autorizado, sem prejuízo da revogação da autorização e da apuração de eventual infração nos termos estatutários.

§ 9º Os custos de emissão, renovação ou segunda via do cartão de identificação do acompanhante autorizado serão pagos pelo associado titular, conforme valor fixado pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 - É proibido a utilização de produtos fumígenos (cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e similares) em lugares de uso coletivo, tanto público quanto privado, incluindo o veto a fumódromos em áreas abertas, de acordo com a Lei federal 12.546/11.

Artigo 18 - Na realização de eventos especiais, tais como shows, bailes, jantares, entre outros, poderão ser comercializados ingressos a não associados, obrigatoriamente com a cobrança de valores maiores dos que comercializados aos sócios, dando-se, entretanto, preferência aos sócios e dependentes para aquisição dos ingressos. Para tanto, os critérios de venda e os valores dos ingressos serão estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º A entrada de pessoas não associadas em referidos eventos, estará condicionada à apresentação de um sócio, que se responsabilizará por sua apresentação, nos termos do estatuto do Clube.

§ 2º A Diretoria Executiva, poderá convidar autoridades constituídas do município e diretores de outros Clubes a participarem de atividades e eventos desta instituição, visando um bom relacionamento sociopolítico, bem como a troca de experiências entre clubes.

Artigo 19 - A utilização do banheiro familiar (fraldário, chuveiro, ducha, sanitário e pia) é restrita a crianças de até 7 (sete) anos acompanhadas de seus responsáveis.

Capítulo VI - Diretoria Executiva - Diretores Adjuntos

Artigo 20 - Conforme descrito no Estatuto do Clube Pirassununga, para atender as atividades/necessidades do Clube, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear até 8 (oito) Diretores Adjuntos de livre escolha e distribuídos nas áreas Social, Administrativa, Patrimonial, Esportiva e Cultural e terão suas atribuições previstas neste Regimento Interno.

Seção I - Diretor Adjunto Social

Artigo 21 - Compete ao 1º Diretor Adjunto Social:

- 1-** Organizar e superintender, de acordo com a Diretoria Executiva, toda a programação social do Clube, cuidando inclusive da decoração das dependências quando necessário.
- 2-** Apresentar à Diretoria Executiva sugestão para contratação de conjuntos orquestrais ou artísticos.
- 3-** Providenciar, em acordo com o Diretor Adjunto de Sede, as medidas necessárias ao bom funcionamento do bar e restaurante do Clube por ocasião das festividades.
- 4-** Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual de suas atividades até o último dia do mês que precede o encerramento da gestão.

Artigo 22 - Compete aos demais Diretores Sociais Adjuntos:

- 1-** Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto Social na organização da programação social do Clube.
- 2-** Substituir o 1º Diretor Social Adjunto nas suas ausências ou impedimentos.

Seção II - Diretor Adjunto de Sede

Artigo 23 - Compete ao 1º Diretor Adjunto de Sede:

- 1-** Permanecer o maior tempo possível no recinto da sede social zelando pelos interesses materiais e morais do Clube.
- 2-** Fiscalizar a frequência do Clube agindo com necessário rigor quanto ao comportamento de associados, seus dependentes e convidados em quaisquer dependências da Sede Social.
- 3-** Resolver os casos que exigem solução imediata, prestando à Diretoria Executiva, na primeira reunião, conta das providências tomadas para deliberação final.
- 4-** Comparecer, obrigatoriamente, a todas as promoções do Clube, permanecendo até o seu final.
- 5-** Cuidar do bom funcionamento dos serviços de bar e restaurante, zelando pela observância das suas condições

de higiene e do perfeito atendimento aos associados e seus convidados, inclusive no que se refere aos preços dos produtos oferecidos ao consumo.

Artigo 24 - Compete aos demais Diretores Adjunto de Sede:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Sede em suas atribuições.
- 2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Sede nas suas ausências ou impedimentos.

Seção III - Diretor Adjunto de Patrimônio

Artigo 25 - Compete ao 1º Diretor Adjunto de Patrimônio:

- 1- Zelar pelos bens móveis, imóveis e outros do Clube, procedendo ao seu inventário que deverá ser mantido sempre atualizado, em livro, fichário próprio ou sistema informatizado, comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verifique.
- 2- Organizar e superintender o almoxarifado do Clube, que terá por finalidade a guarda e conservação de todo material necessário ao uso do Clube e que deverá ser catalogado em fichário adequado e sistema informatizado, conservando sempre em ordem e em dia.
- 3- Colaborar com a Diretoria na organização e realização de todas as promoções do Clube.
- 4- Definir com os presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, local apropriado e fixo, dotado de toda infraestrutura para o funcionamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Compete aos demais Diretores Adjuntos de Patrimônio:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Patrimônio em suas atribuições.
- 2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Patrimônio nas suas ausências ou impedimentos.

Seção IV - Diretor Adjunto de Esportes e Cultura

Artigo 27 - Compete ao 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura:

- 1-** Superintender as atividades culturais e os esportes praticados no Clube, dirigindo diretamente, de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, os serviços e o pessoal com os mesmos relacionados.
- 2-** Apresentar à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias depois da sua posse, os nomes dos membros das comissões auxiliares, das seções em que se dividir o Departamento de Esportes.
- 3-** Indicar os associados que possam participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades.
- 4-** Propor à Diretoria a admissão de técnicos e atletas, conforme determina o Estatuto e a legislação pertinente em vigor.
- 5-** Suspender ou excluir de seu Departamento os associados indisciplinados, dando ciência do fato à Diretoria Executiva para o efeito de aplicação de qualquer penalidade.
- 6-** Organizar, submetendo à Diretoria Executiva, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades.
- 7-** Estar a par da legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância.
- 8-** Cuidar da conservação e da boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria Executiva os eventuais responsáveis por seu dano.
- 9-** Observar rigorosamente as determinações da Diretoria Executiva, fundamentadas na legislação vigente a respeito da participação de menores em treinos ou torneios.
- 10-** Apresentar à Diretoria Executiva, relatório de cada competição realizada e cuja chefia sempre lhe competirá diretamente e um relatório anual de sua atividade até o último dia do mês que precede o encerramento da gestão da Diretoria.

Artigo 28 - Compete aos demais Diretores Adjuntos de Esportes e Cultura:

- 1-** Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura em suas atribuições.

2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura nas suas ausências ou impedimentos.

Capítulo VII - Exames Médicos

Artigo 29 - É obrigatório, aos sócios entre 15 e 69 anos a apresentação de atestado médico específico ou preenchimento do PAR-Q para prática de exercícios junto as dependências da musculação. Para os menores de 15 anos e maiores de 70 será exigido atestado médico que comprova a aptidão física para a prática de exercícios físicos.

§ 1º Os menores de 18 (dezoito) anos, além do atestado médico citado no *caput*, deverão ter autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º O atestado médico deve estar legível, sem rasura, datado, assinado pelo médico e constar o CRM do mesmo tendo validade de acordo com a prescrição médica, limitado a 1 (um) ano.

Capítulo VIII - Das Piscinas

Artigo 30 - Os associados e seus dependentes, para frequentarem as piscinas, deverão utilizar o cartão de identificação ou a leitura biométrica, na portaria do setor, que liberará ou não o ingresso às piscinas, bem como estar com o exame médico dentro do período de validade, podendo adentrar somente uma vez após o vencimento deste.

Artigo 31 - O visitante, para idêntica frequência, entregará a autorização da Secretaria juntamente com o exame médico.

Artigo 32 - O exame médico específico para a frequência na piscina é obrigatório para sócios e visitantes e será realizado no Clube por profissional indicado pela Diretoria, com validade de 6 (seis) meses.

Artigo 33 - Caberá também à Diretoria a fixação do valor da taxa médica, bem como os horários e datas para realização dos exames.

Artigo 34 - Antes de adentrar as dependências das piscinas, o usuário deverá tomar banho no vestiário do Clube fazendo uso de sabonete.

§ 1º Será disponibilizado no vestiário armário para que o associado guarde seus pertences, sendo este de uso *dos associados, durante, única e exclusivamente, nos horários de suas atividades no parque aquático, sendo de responsabilidade do associado utilizar cadeado próprio.*

I - Caso o usuário não retire seus objetos e pertences ou esquecer-se de voltar ao vestiário, fica o clube, desde já,

autorizado a providenciar sua abertura no dia seguinte e logo no horário de abertura de suas atividades.

II – Sendo necessário a abertura do armário, o clube elaborará ocorrência com a descrição dos objetos, sendo o procedimento realizado sempre com a presença do Gerente, que irá fotografar todo andamento, após, retirará e guardará os objetos em saco devidamente lacrado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, os objetos passarão à propriedade da associação, que poderá doá-los ou considerá-los inservíveis.

III - O clube não se responsabilizará pela conservação dos pertences retirados, considerando-os como abandonados; bem como não reembolsará no caso de inutilização dos cadeados.

Artigo 35 - Havendo suspeita de que o estado de saúde do beneficiário do exame médico não lhe dá mais condição de frequentar as piscinas, a Diretoria poderá exigir novo exame clínico.

Artigo 36 - Fica vedado o uso da piscina infantil às crianças maiores de 7 (sete) anos, bem como o uso das piscinas externas para menores de 12(doze) anos sem acompanhamento dos pais.

Artigo 37 - Não será permitida a utilização da piscina climatizada, por associados, nos horários de aulas de natação se não estiverem inscritos, salvo se no horário de aula os associados inscritos não comparecerem, ficando a critério do professor responsável pelo horário a liberação da piscina para uso, respeitando 15 (quinze) minutos de tolerância para que o professor libere a piscina para associados não inscritos, utilizarem-se da mesma.

Parágrafo único. O material de piscina só poderá ser utilizado nos horários das aulas, com a presença do professor.

Artigo 38 - Não será permitida a utilização da piscina climatizada por menores de 12 (doze) anos, salvo quando acompanhados por responsáveis ou em atividades do Clube.

Artigo 39 - Na piscina climatizada é obrigatório somente o uso de maiô ou sunga e touca de banho por todos os usuários.

Artigo 40 - Nas dependências das piscinas externas é obrigatório o uso de traje de banho, admitindo-se calção sem bolso, não sendo permitido bermudas, bem como trajes indecorosos.

Artigo 41 - Poderá os Guarda-Vidas determinar a saída das piscinas quando houver perigo ou risco climático, sendo que a recusa deverá ser relatada e aplicada a punição cabível.

Artigo 42 - Não é permitido no recinto das piscinas e no deck:

1. Levar lanches, garrafas, *coolers*, copos e afins exceto para alimentação infantil.
2. A prática de saltos mortais ou similares.
3. Praticar esportes que provoquem excesso de transpiração.
4. Usar óleos, cremes, bronzeadores e seus congêneres.
5. Fazer uso de boias, pranchas, bolas, entre outros acessórios, com exceção de boias de braços ou boias de uso infantil.

Artigo 43 - Quando por qualquer motivo o médico do Clube não estiver presente, poderá ser autorizada, ao visitante como exceção, a frequência às piscinas, de portador de exame médico não vencido, de outra associação ou que apresente um atestado de saúde acompanhado de ordem assinada por um Diretor.

Parágrafo único. A validade do atestado de saúde acima deverá ser até o período máximo estipulado pela Diretoria Executiva no exame médico do Clube.

Artigo 44 - Funcionamento do Toboágua:

§1º O horário de funcionamento do Toboágua, deverá ser definido pela Diretoria Executiva;

§2º As crianças que não souberem nadar, deverão usar boias de braço de proteção e estarem acompanhadas de responsáveis;

§3º No escorregador, só deverá descer um usuário de cada vez, exceto crianças de colo acompanhadas dos responsáveis.

Capítulo IX - Dos Esportes em Geral

Artigo 45 - O Clube poderá colocar à disposição dos jogadores o material necessário para a prática de tênis de mesa, tênis de quadra, squash, basquete, futsal, futebol *Society*, voleibol, handebol e bocha, exceto uniforme.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada de bolas referente aos esportes mencionados no *caput*, sendo que o Clube irá disponibilizar tal material aos sócios, exceto para os esportes da raquete.

Artigo 46 - Em qualquer das modalidades esportivas realizadas no Clube, toda vez que houver número maior de jogadores que a competição permite, será adotado o sistema de rodízio (quem perde sai; quem ganha fica) a fim de que,

ninguém se prejudique, ressalvadas as características específicas de cada modalidade, ou qualquer outra adotada pelos jogadores em comum acordo.

Artigo 47 - Na realização de torneios e campeonatos, a Diretoria poderá instituir cobrança de taxa de inscrição individual ou por equipe.

Artigo 48 - Nas competições consideradas oficiais o Clube oferecerá os respectivos uniformes, com exceção dos calçados, aos atletas que o representem.

Artigo 49 - Fica vedada a atividade de PERSONAL TRAINING, gratuita ou onerosa, em qualquer modalidade esportiva, nas dependências do Clube.

Capítulo X - Das Quadras de Tênis

Artigo 50 - As aulas de Tênis estarão disponíveis em período integral a todos os associados, de acordo com a disponibilidade de vagas, idades e nível técnico.

§1º Para participar das aulas, o associado deve obrigatoriamente realizar sua inscrição junto a secretaria do Clube.

Artigo 51 - A Quadra número 2 (dois), fica reservada para as aulas de tênis e de uso dos associados em seus horários vagos.

Artigo 52 - As atividades de programação oficial, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva, terão prioridade sobre os treinamentos recreativos.

Artigo 53 - Nos casos de quadras ocupadas, os tenistas de espera, deverão fixar suas raquetes na raqueteira (suporte fixado na grade de fundo da quadra número 2) e comunicar os ocupantes, caracterizando a sua espera. Será seguido o sistema abaixo, com 2 (dois) ou mais tenistas de espera:

§1º A raqueteira será única, ou seja, a “espera” ocupará a primeira quadra que vagar;

§2º Os tenistas de “espera”, deverão acionar o cronômetro no momento de sua entrada;

§3º Para os jogos de simples e duplas, 5 (cinco) minutos de aquecimento e, direito de se jogar 1(um) set, no sistema de *tié-break*;

§4º Não havendo a intenção de se jogar, os tenistas terão o direito de 40 (quarenta) minutos de bate-bolas;

§5º O critério de tempo terá início aos tenistas de “espera”, imediatamente ao término de uso dos tenistas ocupantes.

§6º O aquecimento será considerado o “bate-bolas” que antecede o jogo (cinco minutos). Os alongamentos deverão ser feitos com antecedência;

§7º Os “rodízios”, ou seja, jogos de games com trocas de adversários, serão considerados bate-bolas, 40 (quarenta) minutos de uso;

§8º No momento do aviso de espera, a quadra deve ser desocupada imediatamente após o término do set ou bate-bolas em andamento, ou seja, não será permitido o reinício do set ou cronômetro;

§9º Uso do bom senso em aguardar o momento adequado para a travessia da quadra número 2(dois), quando estiver em uso;

§10º Não será permitida a prioridade de espera com 1 (um) só tenista.

Capítulo XI - Das Quadras de Squash

Artigo 54 - Todos os associados com mais de 12 anos poderão utilizar as quadras nos horários definidos pela Diretoria Executiva, obedecendo ao Regulamento Geral.

Artigo 55 - O período de utilização da quadra será de 30 (trinta) minutos para 02 (dois) *squashistas* e de 15 (quinze) minutos para 01 (um) *squashista* que deseje jogar sozinho.

Artigo 56 - Nos casos de quadras ocupadas, os *squashista* em espera devem comunicar os ocupantes, caracterizando a sua espera, de acordo com o descrito no art. 59.

§ 1º Os *squashistas* de “espera”, deverão iniciar a contagem do tempo no momento de sua chegada;

§ 2º A quadra que estiver sendo utilizada por mais tempo que deverá ser desocupada após a espera.

§ 3º Para o aquecimento será considerado o tempo de 5 (cinco) minutos, sendo o alongamento feito com antecedência a entrada da quadra.

Artigo 57 - É obrigatório para a prática da modalidade o uso de tênis, camisa, shorts, bermudas ou calça *jogging*, sendo permitido o uso de saíote similar ao do tênis, sendo aconselhável o uso de óculos de segurança.

Parágrafo único. É vedado o uso de tênis com solado escuro, ou qualquer outro tipo de calçado, evitando assim que ocorra marcas na quadra.

Artigo 58 - O Clube poderá realizar empréstimo de raquetes e bolas para a prática da modalidade, sendo necessário que seja entregue a carteira de identificação para retirada do equipamento.

§ 1º Só será permitida a retirada do equipamento por associado maior de 15 anos.

§ 2º Caso a solicitação de uso seja feita por menor de 15 anos, o sócio responsável deverá ficar na parte externa ou interna da quadra até a devida devolução.

§3º No momento da retirada, o associado deverá conferir o estado do equipamento, devendo ser entregue nas mesmas condições.

Capítulo XII - Do Ginásio de Esportes

Artigo 59 - O ginásio de esportes deverá ser utilizado para a prática de todos os esportes de salão, entre eles: basquete, voleibol, handebol e futsal.

§ único. É obrigatório o uso de tênis, a fim de preservar o piso. Não é permitido adentrar a quadra com comidas e bebidas de qualquer espécie, inclusive chicletes.

Artigo 60 - Poderá também ser utilizado para outras atividades, desde que não causem danos materiais e sejam aprovadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo XIII - Do Campo Society

Artigo 61 - O local deverá ser utilizado única e exclusivamente para a prática Futebol *Society* com exceção a outras atividades definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 62 - O uso do campo é livre, exceto se houver a formação de time completo para a prática, devendo aqueles que estão no campo, sem a formação de time, deixar a quadra para que os times formados possam utilizar o campo.

Artigo 63 - Poderá a Diretoria Executiva estipular dias e horários especiais para fins de realização da atividade, ficando reservado o campo para tal atividade.

Artigo 64 - As luzes só deverão ser acesas nos locais de atividade esportiva quando os times que irão realizar a prática esportiva estiverem completos, com o número suficiente de participantes.

Capítulo XIV - Das Canchas de Bocha

Artigo 65 - A utilização das canchas de bocha é permitida apenas aos maiores de 15 (quinze) anos. Sendo fornecidas para o associado as bolas para prática do esporte, que deverão ser devolvidas no local reservado para as mesmas, sendo passível de punição o associado que ao terminar a atividade deixar as bolas no piso ou em qualquer outro local que não o indicado.

Artigo 66 - Aos jogadores é obrigatório o uso de calçados apropriados que não marquem ou causem deformação no campo

§ único. Fica expressamente proibido o uso de qualquer outro “balinho” que não o de aço inox, esse sempre fornecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 67 - Havendo vários pretendentes, os jogadores ou equipes não poderão permanecer em campo por mais de 3 (três) partidas consecutivas, sabendo-se que cada bola vale dois pontos e a partida termina aos dezoito pontos.

Artigo 68 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro ou espécie

Capítulo XV - Da Academia do Clube

Artigo 69 - A Academia do Clube é composta da Sala de Musculação onde, para seu funcionamento, é obrigatória a presença de Professor de Educação Física do Clube e os usuários devem ter a idade mínima de 15 (quinze) anos, sendo necessário que realizem avaliação física anual e sempre portem toalhas e roupas específicas para o ambiente.

§ 1º As pessoas que não estiverem com as vestimentas adequadas, deverão aguardar na área de acesso para serem atendidas, exceto os autorizados pelo professor ou pela Diretoria Executiva, em casos específicos.

I - Fica proibido o uso de Chinelos ou sandálias.

§ 2º Após a utilização das anilhas e halteres, os mesmos deverão ser guardados nos seus respectivos lugares conforme identificação; demais aparelhos, assim como os colchões sempre deverão ser higienizados após a devida utilização.

§ 3º Para uma maior vida útil dos aparelhos, deve haver cuidado com o patrimônio do clube e o prezar para que não haja excesso de ruído dentro da academia.

Os aparelhos deverão ser utilizados de maneira consciente, sendo que os frequentadores da academia deverão utilizar pesos dentro de sua capacidade física, para que não ocorram pancadas e batidas nos aparelhos e piso da academia, bem como o risco de acidentes com os associados.

§ 4º O elevador de acesso à sala de musculação é de uso preferencial para situações de emergências, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e associados com mobilidade reduzida.

§ 5º Todo equipamento, entre pesos, anilhas e bancos que estão localizados na área de peso não podem ser levados sob nenhuma hipótese a área demarcada com piso laminado.

§ 6º A não observância dos parágrafos anteriores implicará nas sanções previstas no Estatuto do Clube.

Capítulo XVI - Das Aulas de Natação

Artigo 70 - Os Associados que desejarem fazer aulas de Natação deverão fazer inscrição junto a secretaria, após passar por uma prévia avaliação com o professor.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o associado deverá preencher corretamente o questionário de anamnese.

Artigo 71 - Os professores, junto do gerente de esportes irão distribuir os associados nas devidas turmas conforme idade, disponibilidade e nível técnico.

Parágrafo único. O objetivo das aulas é o aprendizado de todos os estilos de nado, portanto, será seguida sequência obrigatória e pedagógica para troca de turma.

Artigo 72 - Há tolerância de 10(dez) minutos para atrasos nas aulas, e no caso de não haver alunos, após este tempo, a aula estará cancelada.

Artigo 73 - O associado poderá ter uma falta não justificada no mês, no total de 12 faltas não cumulativas por ano.

Parágrafo único. Perderá a vaga o aluno que faltar duas vezes consecutivas sem comunicar e justificar o professor ou gerente de Esportes.

Artigo 74 - Os pais deverão ficar fora do ambiente da piscina durante as aulas, salvo quando permitido/solicitado pelo professor.

Capítulo XVII - Do Parque Infantil

Artigo 75 - O parque infantil é liberado unicamente para crianças com idade de até 11 (onze) anos.

Capítulo XVIII - Da Sauna

Artigo 76 - Para a utilização da sauna será cobrada uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 77 - Menores de 14 (quatorze) anos só poderão frequentar a sauna se acompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 78 - O Clube fornecerá toalhas, chinelos, sabonetes e armários para os usuários.

Parágrafo único. Ao portador de sua própria toalha será concedido desconto na taxa cobrada pelo Clube.

Artigo 79 - É terminantemente proibido barbear-se ou ficar ensaboado nos limites fechados da sauna seca ou a vapor.

Artigo 80 - É obrigatório a utilização de sunga ou maiô em todas as dependências da sauna.

Capítulo XIX - Da Mesa de Sinuca

Artigo 81 - Antes do início de cada partida um dos ocupantes da mesa deverá entregar seu cartão de identificação ao funcionário do Clube, ficando assim responsável pelo material.

Artigo 82 - Somente é permitido utilizar a mesa de sinuca aos maiores de 15 anos.

Artigo 83 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro ou espécie.

Capítulo XX - Da Sala de Spinning

Artigo 84 - Será permitida a participação de qualquer associado maior de 15 anos nas aulas de acordo com os horários estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Haverão aulas *TEEN* para associados de 12 a 15 anos, preferencialmente, de acordo com os horários estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva

Artigo 85 - A reserva da bicicleta será feita através de lista de nomes deixada junto a portaria do clube.

§ 1º A lista terá capacidade máxima de atendimento possível em uma aula, sendo disponibilizado um número de lugares para reserva a partir das 10h do dia para as aulas realizadas à tarde, sendo a outra metade dos lugares disponíveis a partir das 17h30m, estando a reserva feita somente para aquele dia.

§ 2º Para a aula de sábado as inscrições ocorrem a partir das 8h do mesmo dia.

§ 3º É permitido que cada associado coloque somente o seu próprio nome na lista de reserva.

§ 4º A lista terá validade somente para o dia, não havendo possibilidade de reserva para dias subsequentes.

§ 5º O Associado que colocar o nome na lista de reserva e não comparecer por 03 (três) vezes, ficará automaticamente suspenso de frequentar as aulas por 02 (duas) vezes, podendo sofrer penalidade de acordo com o Estatuto do Clube.

Capítulo XXI - Da Sala de Yoga

Artigo 86 - As aulas de Yoga terão capacidade máxima de 20(vinte) alunos por turma, sendo destinadas exclusivamente para associados com idade mínima de 18 anos.

Artigo 87 - O associado participante deverá necessariamente retirar os calçados ao entrar na sala, desligando/silenciando os aparelhos eletrônicos.

Artigo 88 - Não será permitida a entrada do aluno após início da aula, havendo uma tolerância de somente 5(cinco) minutos, bem como a saída antes do término, sendo possível somente em casos relevantes.

Artigo 89 - O Aluno poderá ter no máximo 2(duas) faltas não justificadas no mês, sob pena de perder sua vaga na aula.

Artigo 90 - Não será permitida a entrada de crianças e/ou acompanhantes na sala sob nenhuma circunstância.

Artigo 91 - Novos alunos deverão sempre iniciar as aulas na primeira semana do mês.

Capítulo XXII - Da Brinquedoteca - Sala de Recreação Infantil

Artigo 92 - A sala de recreação infantil, denominada “brinquedoteca” é destinada a crianças de 0(zero) à 07 (sete) anos de idade e terá o acompanhamento de funcionário durante todo o seu funcionamento.

§ 1º Fica obrigatório o acompanhamento na sala de recreação dos pais ou responsáveis para crianças de 0(zero) a 02(dois) anos.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem obrigatoriamente estar portando a carteira de associado da criança para acesso à sala de recreação.

§ 3º Ao deixar a criança, o pai ou responsável deixará a carteira de associada da criança e receberá um ticket, onde constará nome da criança, nome dos pais, data, hora de entrada e indicação do tempo máximo de permanência na sala.

I - O tempo máximo de permanência na sala será definido pela Diretoria Executiva e divulgado na entrada da sala de recreação, bem como informado no ticket recebido no ato da entrada da sala.

II - Do tempo máximo permitido, haverá tolerância de 15 minutos para realização do procedimento constante no Inciso III

III - A permanência da criança poderá ser renovada após expirado o tempo máximo permitido, sendo necessário que o pai ou responsável retorne com o ticket para novo acesso.

IV - Somente será permitida a saída da criança com a entrega do ticket pelo pai ou responsável.

§ 4º É totalmente proibido aos pais ou responsáveis pela criança deixar as dependências do clube enquanto a mesma estiver na sala de recreação, sob pena descritas nos artigos 12 e seguintes do Estatuto.

§ 5º Fica determinado que o funcionário da sala de recreação não poderá sob nenhuma hipótese ministrar qualquer tipo de medicamento.

§ 6º É proibida a entrada de alimentos nas dependências da sala de recreação, salvo em evento organizado pela Diretoria Executiva.

§ 7º O horário de funcionamento da sala de recreação Infantil será definido e divulgado pela Diretoria Executiva

Artigo 93 - É indispensável que os pais ofereçam os meios de serem acionados rapidamente, como por telefone celular e em nenhuma hipótese deverão se ausentar do clube deixando os filhos na brinquedoteca, sob pena de penalidade.

Artigo 94 - A Diretoria Executiva definirá os dias, horários e demais normas de funcionamento da brinquedoteca e berçário através de publicações e avisos colocados em local próprio.

Capítulo XXIII - Da Sala de treinamento funcional

Artigo 95 - A Sala de Treinamento Funcional servirá aos usuários com idade mínima de 15 (quinze) anos, salvo nas aulas Kids e Teens, sendo obrigatório a todos que realizem avaliação física anual e sempre portem toalhas e roupas específicas para o ambiente.

§ 1º As pessoas que não estiverem com as vestimentas adequadas, deverão aguardar na área de acesso para serem atendidas, exceto os autorizados pelo professor ou pela Diretoria Executiva, em casos específicos.

I - Fica proibido o uso de Chinelos ou sandálias.

§ 2º Após a utilização das anilhas, barras e equipamentos, os mesmos deverão ser guardados nos seus respectivos lugares conforme identificação; estes e demais aparelhos, assim como os colchões sempre deverão ser higienizados após a devida utilização.

§ 3º Para uma maior vida útil dos aparelhos, deve haver cuidado com o patrimônio do clube e o prezar para que não haja excesso de ruído dentro do local, sendo proibido soltar a barra no chão sem anilhas, e com anilhas em altura superior à da cintura do usuário.

§ 4º Os aparelhos deverão ser utilizados de maneira consciente, sendo que os frequentadores da sala deverão utilizar pesos dentro de sua capacidade física, para que não ocorram pancadas e batidas nos aparelhos e piso, bem como o risco de acidentes com os associados.

§ 5º Todo equipamento, entre pesos, anilhas, caixas e bancos que estão localizados na área de peso não podem ser levados sob nenhuma hipótese a área demarcada com piso laminado.

§ 6º A não observância dos parágrafos anteriores implicará nas sanções previstas no Estatuto do Clube.

Artigo 96 - Fica permitido o uso da sala para treinos e atividades individuais quando a mesma não estiver sendo utilizada para aula.

§ 1º A utilização do remo para atividade individual não poderá exceder o tempo de 30 min.

Artigo 97 - Para aula de Aerobic Boxe o associado deve utilizar seu próprio equipamento pessoal (luvas), ficando a cargo do professor a permanência na aula sem ele.

Capítulo XXIV - Da Cessão de Dependências do Clube

Artigo 98 - Tendo em vista as disposições expressas nos artigos **66 e 89 do Estatuto**, o salão social, mini sede e ginásio de esportes poderão ser cedidos para eventos sociais, esportivos ou beneficentes, e ainda:

§ 1º Seja cumprido o pagamento da taxa correspondente, quando couber, a ser efetuado no deferimento do pedido.

§ 2º Ser firmado contrato entre as partes determinando os direitos, deveres e responsabilidades das mesmas.

§ 3º As pessoas presentes às festividades não tenham acesso às demais dependências do Clube.

§ 4º Quando a pista de danças estiver sendo utilizada para se dançar, fica proibido, em seu interior, fumar, portar copos, garrafas e afins.

Artigo 99 - As cessões das dependências do Clube às instituições filantrópicas serão de no máximo seis (6) por ano, uma por entidade, cumprindo-se, no mais, o que preceituam o Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 100 - A Diretoria Executiva poderá acrescentar à taxa de cessão das instalações o equivalente ao pagamento das horas extras dos funcionários que devam permanecer no clube em razão do evento.

Capítulo XXV – Do Acesso e Utilização das Dependências por Visitantes

Artigo 101 - O visitante poderá acessar as dependências do Clube mediante apresentação de um associado e ao pagamento de uma taxa de utilização, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O pagamento da taxa de utilização dará direito apenas ao acesso às dependências do Clube, sem incluir participação em eventos realizados pelo Clube.

§ 2º Quando o visitante desejar utilizar uma atividade ou serviço que seja cobrado aos associados (aulas ou outras atividades específicas), o visitante pagará o mesmo valor praticado para os associados.

§ 3º O pagamento pelo visitante deverá ser realizado previamente, respeitando os prazos e condições estabelecidos pelo Clube.

§ 4º A utilização das atividades pelos visitantes estará condicionada à disponibilidade e à capacidade de atendimento, sendo priorizado o atendimento aos associados.

§ 5º O visitante deverá respeitar integralmente as normas do Regimento Interno e do Estatuto do Clube. Em caso de descumprimento, o associado responsável estará sujeito às penalidades previstas nas normas internas, e o visitante ficará proibido de acessar novamente as dependências do Clube.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá revisar, periodicamente, os valores das taxas de utilização e condições de acesso às dependências, comunicando previamente quaisquer alterações.

Capítulo XXVI – Do uso do Aplicativo Oficial do Clube

Artigo 102 - O aplicativo oficial do Clube tem como objetivo principal facilitar o acesso dos associados às informações, serviços e funcionalidades oferecidas pelo Clube, promovendo maior transparência e agilidade na comunicação.

Artigo 103 - O uso do aplicativo é exclusivo para associados em situação regular com o Clube, que deverão realizar cadastro prévio com dados pessoais atualizados.

§ 1º O cadastro no aplicativo implica a aceitação de seus Termos de Uso e da Política de Privacidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º O acesso ao aplicativo será feito por meio de login e senha individuais, que são de uso pessoal e intransferível, sendo o associado responsável por manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso.

§ 3º O associado compromete-se a utilizar o aplicativo de maneira ética e responsável, sendo vedado:

I- O uso indevido de informações disponibilizadas no aplicativo.

II- A disseminação de conteúdos impróprios, ofensivos ou que violem as normas do Clube.

III- O compartilhamento de sua conta ou uso por terceiros não autorizados.

§ 4º Em caso de descumprimento das regras de utilização, o acesso ao aplicativo poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regimento Interno.

Artigo 104 - O Clube se compromete a tratar os dados pessoais dos associados coletados no aplicativo de forma ética, responsável e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º Os dados dos associados serão utilizados exclusivamente para os fins necessários ao funcionamento do Clube e para a melhoria dos serviços prestados.

§ 2º O associado poderá solicitar a atualização, exclusão ou esclarecimento sobre o uso de seus dados a qualquer momento, através dos canais oficiais do Clube.

Artigo 105 - A Diretoria Executiva poderá realizar atualizações no aplicativo para aprimorar suas funcionalidades ou corrigir falhas.

Artigo 106 - O Clube não se responsabiliza por problemas decorrentes de falhas técnicas nos dispositivos dos associados ou de má utilização do aplicativo.

Capítulo XXVII – Da Comissão da Feliz Idade

Artigo 107 - Composição e Nomeação da Comissão

§ 1º A Comissão Feliz Idade será composta por cinco (5) membros, que podem ser associados titulares e/ou dependentes com idade mínima de 60 anos.

§ 2º Todos os cinco (5) membros da Comissão serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, que deverão apresentar os nomes para conhecimento do Conselho Deliberativo logo nos primeiros 60 dias após a posse.

Artigo 108 - Substituição de Membros

§ 1º Caso algum membro da Comissão precise se desligar durante o exercício de suas funções, a Diretoria Executiva deverá nomear um novo associado para ocupar a vaga deixada, mantendo a composição integral da Comissão.

§ 2º O membro nomeado para a substituição deverá desempenhar as mesmas funções e terá os mesmos direitos e deveres dos demais membros da Comissão.

Artigo 109 - Atribuições da Comissão Feliz Idade

Compete à Comissão Feliz Idade:

I - Propor à Diretoria Executiva atividades e eventos sociais, culturais e recreativos voltados aos associados da terceira idade.

II - Representar os interesses dos associados da Feliz Idade junto à Diretoria Executiva.

III - Realizar reuniões periódicas para avaliação das atividades e planejamento de novas ações.

IV - Submeter um relatório anual de atividades à Diretoria Executiva até o final de dezembro de cada ano.

Artigo 110 - Disposições Gerais

§ 1º A Comissão Feliz Idade atuará em colaboração com a Diretoria Executiva, sendo as decisões e propostas submetidas à aprovação desta.

Capítulo XXVIII - Do Departamento de Apoio

Artigo 111 - O Departamento de Apoio é órgão auxiliar e será formado por cônjuges dos Diretores da Executiva, funcionando sob supervisão desta, e tem por finalidade:

§ 1º promover a confraternização entre os associados.

§ 2º promover concursos, exposições, seminários e reuniões, de caráter social ou educativo-cultural e, quando solicitado, auxiliar em outras atividades da Diretoria Executiva.

Pirassununga, 1 de julho de 2026.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo:

Dovilio Zanzarini Junior
Presidente

Homologado pela Diretoria
Executiva:

Henrique Magno de Oliveira
Presidente